



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
 Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
 CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
 CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
 E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreupl2013@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 201/2020, de 03 de Julho de 2020, vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2020 – que entre si fazem a Prefeitura de Anísio de Abreu, através da Secretaria Municipal de Saúde e a senhora REJANE RISÉLIA RIBEIRO ROCHA SILVA, pessoa física.

A PREFEITURA DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Maria das Mercês, 406 – Centro CEP: 64.780 – 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, senhor ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF nº. 050.464.373-84, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Anísio de Abreu – PI, e a senhora REJANE RISÉLIA RIBEIRO ROCHA SILVA, brasileira, maior, casada, portadora do CPF Nº 605.687.635-72, e da Carteira de Identidade (RG) Nº 4.322.814 SSP/PI, com endereço na Rua José Palmeira Sobrinho, Nº 1534 – Bairro Aldeia – CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato – PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATADO, na forma por lei, celebram entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO conforme previsão contida no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Art. 4º-I, da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Art. 1º, II, da Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, e da cláusula quarta – § 1º, e cláusula quinta – 5.1, do contrato original, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO:

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação pela PRIMEIRA vez a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, estendendo sua vigência até 30 de Dezembro de 2020. O contrato ora aditivo, celebrado entre a pessoa física e Secretaria de Saúde do Município de Anísio de Abreu – PI, tem como objeto a Locação de 10 Tendões 5,00x5,00mt, padronizada para utilização em espaços públicos durante 90 dias em ações e medidas preventivas no combate e enfrentamento da Pandemia do Novo coronavírus (COVID-19), através da Secretaria Municipal de Saúde Anísio de Abreu – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica aditivado o valor do contrato original em 50,00% (Cinquenta por cento), sendo o valor do aditivo de R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais), passando o valor original de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) para R\$ 33.750,00 (Trinta e três mil setecentos e cinquenta reais) após o aditivo, conforme solicitação de nº 0000855/2020, de 29/09/2020 da Secretaria de Saúde Protocolada sob o nº 001.0002590/2020 da mesma data, constante nos autos do Processo de Dispensa de Licitação Nº 013/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As alterações de prazo e vigência contratual bem como alteração do valor do contrato original constantes da cláusula primeira e segunda respectivamente deste termo aditivo, encontram-se fundamentadas no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993, Art. 4º-I, da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Art. 1º, II, da Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, e da cláusula quarta – § 1º, e cláusula quinta – 5.1, do contrato original da Dispensa de Licitação Nº 013/2020 – Processo Administrativo nº 001.0001523/2020, e ainda na necessidade da Secretaria de Saúde, conforme solicitação e justificativa constante nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:

Os recursos para dar suporte a esse aditivo, serão os consignados no orçamento geral vigente, conforme abaixo:

UNIDADE: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE RECURSO: 214	FICHA: 489
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0022.2099 – Enfrentamento Emergencial da Pandemia COVID-19	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que é parte integrante do Contrato Nº 201/2020, celebrado em 03 de Julho de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Anísio de Abreu-PI, 02 de Outubro de 2020.

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
 Secretário Municipal de Finanças

REJANE RISÉLIA RIBEIRO ROCHA SILVA
 PELA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial 008/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULOS TIPO PASSEIO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. CONTRATADA: GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.247.281/0001-78. VALOR ESTIMADO: R\$ 123.000,00. ASSINATURA: 10/11/2020. PRAZO: 12(doze) meses. RECURSO. Orçamento geral. Fundamentação legal: Lei 8.666/93.

São João da Fronteira (PI), 10 de novembro de 2020.

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 092/2020

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Guadalupe (PI) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Governo;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como PANDEMIA significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 (PRO PIAUÍ), define estratégias para o retorno gradual, regional, e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principalmente o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO o Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais no âmbito do Estado do Piauí aprovado pelo Decreto nº 19.085 de 07 de Julho de 2020 e suas alterações posteriores;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI
PRAÇA CHIGUINHO EZEQUIEL 2222, CENTRO
CEP 64868-000 CNPJ: 41.522.178/0001-80
EMAIL: prefeitura@baixagrande.pi.gov.br
FONE: (89)3570-473



ADM: 2017-20

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTO Nº 025/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI E SERGIO DE MENEZES FELIPE-ME, CNPJ Nº 14.017.028/0001-46, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, com sede na Rua Martins dos Santos – Praça da Prefeitura, em BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), CNPJ nº 41.522.178/0001-80, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, OZIREZ CASTRO E SILVA, brasileiro, casado e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, **SERGIO DE MENEZES FELIPE-ME, CNPJ Nº 14.017.028/0001-46 CELEBRAM ENTRE SI o PRIMEIRO TERMO ADITIVO conforme a previsão contida no artigo 65 §1º da lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO ADITIVO - ALTERAÇÃO DO VALOR

O VALOR INICIAL DO CONTRATO DE R\$ 1.028.400,00 (UM MILHÃO, VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) SERÁ ADITIVADO EM 24,21%, QUE PERFAZ A QUANTIA DE R\$ 249.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS), TOTALIZANDO O VALOR FINAL DE R\$ 1.227.400,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS), PARA TODO O PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA, CONFORME VALORES NA PROPOSTA VENCEDORA.

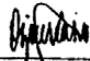
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em tudo que não contrariar o presente termo aditivo que faz parte integrante do contrato de prestação de serviços.

E por assim, estarem justas e contratadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO- PI (PI), 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONTRATANTE: _____


SR. OZIREZ CASTRO SILVA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

CONTRATADO: _____

SERGIO DE MENEZES FELIPE-ME
CNPJ Nº 14.017.028/0001-46

TESTEMUNHAS:

CPF Nº. _____

CPF Nº. _____

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 10, de 16 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, submetida à apreciação e aprovação do Comitê de Operações Emergenciais – COE – em reunião do dia 20 de julho de 2020, recomendando adequação do Calendário de Retomada das Atividades;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 19.116, de 22 de julho de 2020 o qual dispõe sobre a adequação do Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, por fim, o aumento do número de casos positivados no município bem como a necessidade de continuar a estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 30/11/2020, as medidas sanitárias determinadas pelos decretos Municipais nº 011/2020, nº 012/2020, nº 013/2020, nº 014/2020, nº 015/2020, nº 016/2020, nº 022/2020, nº 033/2020.

§ 1º O calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais, aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, publicado através do Decreto Estadual nº 19.116, de 22 de julho de 2020, deverão ser cumpridas no âmbito do Município de Guadalupe.

§ 2º O Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID 19), deverá planejar, de acordo com o calendário de reabertura das atividades econômicas e sociais, aprovado pelo Comitê de Operações Emergenciais – COE, a flexibilização e o consequente retorno gradual das atividades Econômicas, Sociais e Medidas Sanitárias determinadas pelos Decretos indicados neste artigo.

§ 3º Poderá ocorrer, em caso de crescimento da transmissibilidade da doença ou aumento da taxa de ocupação de leitos, a regressão da flexibilização para níveis mais rigorosos, nos quais sejam permitidas apenas atividades essenciais discriminadas nos decretos citados anteriormente.

Art. 2º. Em decorrência da prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Guadalupe contida no Art. 1º deste Decreto, ficam automaticamente prorrogadas, pelo mesmo prazo, as medidas estabelecidas no Decreto 061/2020 de 25/08/2020 que dispõe sobre a regulamentação acerca da utilização de som automotivo no Município de Guadalupe enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública causado pela proliferação do Sars-CoV-2 (COVID-19) e dá outras providências

Parágrafo Primeiro. Bares, restaurantes e similares, podem funcionar em horário livre, corrido ou fracionado, com encerramento das atividades até as 24 horas;

Parágrafo Segundo. Restaurantes, serviços de alimentação de delivery tais como fast food, e similares poderão funcionar após o horário estabelecido no parágrafo anterior, com portas fechadas, em sistema exclusivamente de delivery, sendo vedada, após as 24h, a retirada de alimentos pelos clientes e o consumo no local.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Município e/ou Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID 19) poderão expedir normas complementares para melhor execução deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, ao 01 dia do mês de novembro de dois mil e vinte.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal